



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 168/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO quadro reduzido de servidores por cargo;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos
a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o
andamento do setor o qual o servidor em licença prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de
benefícios, com vistas na manutenção da regularidade das obrigações
mensais:

RESOLVE:

Art. 1º - O pedido de férias prêmio deve ser protocolado com
antecedência mínima de 15 dias.

Art. 2º - Para ter direito a gozo das férias prêmio o servidor deverá
realizar protocolo do ofício na Diretoria e autorizado pelo Presidente da
Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Art. 3º - A licença-prêmio, a pedido do servidor e a critério da
administração, poderá ser gozada em até 3 (três) parcelas de igual
período.

§ 1º Mediante requerimento do servidor e aprovação da chefia
imediate, sempre com observância ao interesse do serviço, o período



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

mínimo de um mês poderá ser fracionado em dois períodos de quinze dias.

Art 4º- Esta portaria retroage seus efeitos a 09 de agosto de 2022.

Visconde do Rio Branco, 16 de setembro de 2022.



Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal